



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.075, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar Permuta de Bem Imóvel e Contém Outras Disposições".

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público pertencente ao Município, constituído pelo lote urbano n. 21, com área de 360,00 m², registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 8635, situado na Rua Beija Flor, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído por um lote urbano n. 18, com área de 360,00 m², situado na Rua Beija Flor, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, com inscrição imobiliária n. 1.6.000054.000252.0001, devidamente identificado e descrito conforme planta anexa, pertencente a Dailza Gomes Xavier.

Art. 2º - Fica o imóvel público descrito no artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetado de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

Art. 3º - O imóvel particular descrito no artigo 1º desta Lei, a ser recebido em permuta pela Administração Pública Municipal, será destinado à construção de praça pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 11 de agosto de 2022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 11/08/2022